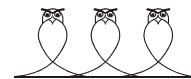




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 28/11/2017, DODF nº 228 de 29/11/2017, p. 55.
Portaria nº 529, de 4/12/2017, DODF nº 231, de 5/12/2017, p. 15.

PARECER Nº 207/2017-CEDF

Processo nº 084.000392/2016

Interessado: **Centro de Educação Infantil Luva Lulu - CEILL**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Centro de Educação Infantil Luva Lulu – CEILL; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 28 de junho de 2016, de interesse do Centro de Educação Infantil Luva Lulu - CEILL, situado na Quadra 9, Lote 6, Bairro São José, São Sebastião - Distrito Federal, mantido por Aeraneide Ferreira de Souza - ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Centro de Educação Infantil Luva Lulu - CEILL possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade. Obteve seu credenciamento até 31 de dezembro de 2016, por meio da Portaria nº 66/SEDF, de 20 de abril de 2012, fls. 107 e 121, tendo em vista o disposto no Parecer nº 69/2012-CEDF.

O credenciamento foi solicitado tempestivamente, nos termos do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

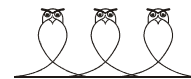
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 11.
- Licença de Funcionamento, fl. 12.
- Regimento Escolar, fls. 41 a 59.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 109, 119, 192, 193 e 195.
- Laudo técnico de imóveis urbanos e anexos, fls. 110 a 114.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 115.
- Planta-baixa, fl. 116.
- Diligência Cosie/Suplav/SEDF, fl. 122.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 126 a 137.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fl. 141 a 143.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 146 a 150.
- Diligências CEDF, fls. 153 a 155, 189.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Proposta Pedagógica, fls. 157 a 188.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 200.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional nº 49/2017, emitido em 7 de julho de 2017, com parecer favorável, após sanadas as pendências constantes dos pareceres anteriores, fl. 195.
- Licença de Funcionamento nº 00022/2011, emitida em 3 de novembro de 2011, pela Administração Regional de São Sebastião, por período indeterminado, contemplando creche, pré-escola e brinquedoteca, fl. 12. Vale registrar que esta Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Laudo Técnico de Imóveis Urbanos, fls. 110 e 111, com dados técnicos da edificação e conclusão de que o prédio “apresenta bom estado de conservação e os equipamentos instalados atende perfeitamente ao que se propõe, ou seja Educação Infantil e creche. Apresenta um bom estado de segurança, estabilidade, conforto e salubridade” (*sic*), fl. 111.

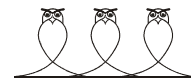
Da visita de Supervisão *in loco*:

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco* no dia 21 de fevereiro de 2017, conforme relatórios acostados às fls. 126 a 137, quando restaram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais e as melhorias qualitativas informadas, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 11, destacam-se:

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fl. 5, houve a informatização do Sistema de Pessoal, Corpo Docente e Discente, aprimoramento na área administrativa, aperfeiçoamento através de seminários, palestras, cursos de capacitação e formação continuada, modernização do Sistema Administrativo, Financeiro e Relações Públicas e Humanas.

Quanto à qualificação dos recursos humanos, fls. 5 e 6, foram promovidas oficinas e palestras para capacitar os funcionários, momentos de Beleza da Mulher, apresentação e discussão acerca dos projetos, atividades lúdicas e da organização da instituição educacional.



Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fls. 6 a 8, houve a renovação e aprimoramento de diversos materiais, conforme discriminado às fls. 7 a 9, além da modernização e aperfeiçoamento da secretaria, diretoria, banheiros, salas de aula, sala de psicomotricidade, jogos e brinquedos educacionais, sala de leitura e TV, pátio com *playground*, entre outros.

Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, fls. 10 e 11, estão previstas conforme o calendário, com destaques para as palestras sobre sustentabilidade, meio ambiente e proteção à natureza, homenagem às mães, aos pais e ao Homem do Campo, além da Semana da Criança com atividades recreativas. A instituição concede bolsas de estudos para os filhos dos funcionários, fl. 130.

Da Proposta Pedagógica, fls. 157 e 188:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1. Missão do Centro de Educação Infantil Luva Lulu – CEILL: “oferecer Educação Infantil de excelência à comunidade de São Sebastião - DF, proporcionando condições de aprendizagem significativa, atualizada e eficaz, permitindo uma formação integral ao educando.”, fl. 167.

2. Organização pedagógica, fls. 169 a 172:

A instituição oferta educação infantil, observada a idade legal para ingresso, conforme registrado abaixo:

- Creche:
Maternal I: 2 anos de idade.
Maternal II: 3 anos de idade.
- Pré-escola:
Jardim I: 4 anos de idade.
Jardim II: 5 anos de idade.

O regime de matrícula é anual, com 200 (duzentos) dias letivos e 4 (quatro) horas diárias de atividades em cada turno, matutino e vespertino, conforme cronograma de rotina apresentado às fls. 170 e 171.

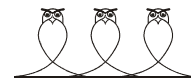
Acerca da Educação Especial, o Centro de Educação Infantil Luva Lulu – CEILL: “[...] procura inserir os alunos com deficiência nas classes regulares de ensino, realizando a adaptação curricular conforme às necessidades apresentadas pela criança, [...] garantindo atenção diferenciada nas atividades pedagógicas.”, fl. 172.

3. Organização curricular, fls. 172 a 180:

O currículo da educação infantil está estruturado conforme o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, contemplando os âmbitos de Formação Pessoal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



e Social e de Conhecimento de Mundo, e os eixos de trabalho, que envolvem a Identidade e Autonomia, o Movimento, a Música, as Artes Visuais, a Linguagem Oral e Escrita, a Matemática e a Natureza e Sociedade.

A organização do tempo e espaço é realizada através de um ambiente que atenda às necessidades das crianças, com a adequação das salas e da estruturação de uma rotina, envolvendo os cuidados, as brincadeiras e as situações de aprendizagem orientadas.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 181 e 182:

A avaliação é realizada pelo professor, por meio da observação do desenvolvimento das habilidades cognitivas e emocionais dos estudantes. O registro é feito em ficha própria, em cada bimestre, e não tem o objetivo de promoção. O controle da frequência escolar é realizado por meio do diário de classe e acompanhado pela coordenação pedagógica.

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, fls. 41 a 59, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF,

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Centro de Educação Infantil Luva Lulu - CEILL, situado na Quadra 9, Lote 6, Bairro São José, São Sebastião - Distrito Federal, mantido por Aeraneide Ferreira de Souza - ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de novembro de 2017.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/11/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal